



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DISPENSA Nº 90012/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2024

CONTRATO Nº: 00255/2024-CPL

DE CONTRATO **OUE** TERMO ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ALHANDRA Ε ORTOPAR **ORTOPEDI** LTDA. PARA FORNECIMENT PARAIBANA DISCRIMINADO CONFORME **NEST** INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessos 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigus da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF 1 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outr lado ORTOPAR ORTOPEDIA PARAIBANA LTDA - AV CAMILO DE HOLANDA, 1042 - CENTRO - JOAS PESSOA - PB, CNPJ nº 09.303.967/0001-17, neste ato representado pela Proprietária Ana Carolina Carvalh Meirelles, Brasileira, Casada, Empresário, residente e domiciliado na Rua Infante Dom Henrique, 451, Aptº 20. Residencial Emilton Amaral - Tambaú - João Pessoa - PB, CPF nº 007.612.784-27, Carteira de Identidade 1 1909317 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o present contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 90012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, d 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, considerada as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de prótes endoesquelética amputação transfemural. material em aço, com encaixe de contenção isquiática, em resina acrílic e fibra de carbono, encaixe interno flexível (com liner), joelho endoesqueletico policentrico em aço livre, p articulado, com revestimento.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 90012/2024 instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.480,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS OITENTA REAIS).

ITEM	CODIGO/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO TOTAL
1	466396	Prótese endoesquelética para amputação transfemural em aço, com encaixe de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, encaixe interno flexível (com liner), joelho endoesqueletico policentrico em aço livre, pé articulado, com revestimento.	01	R\$ 13.480,00





DISPENSA Nº 90012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2024

CONTRATO Nº: 00255/2024-CPL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pel Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer n prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses prevista na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podend ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas d presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidade contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos n norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros par assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21
- f O Gestor do contrato designado, será responsável pelo acompanhamento da execução, especialmente pelo atest das notas fiscais e o Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, anotando el registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessári à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro de melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, cor observância aos prazos estipulados;



DISPENSA Nº 90012/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2024

CONTRATO Nº: 00255/2024-CPL

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores o terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represent integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa o dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições d regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante c documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socia ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva d cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entra as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos d processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139 todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado sei obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de at o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhui acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrad entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, c procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposiçõe do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal d interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco po cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta d ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infraçõe administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito d Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada a responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Ar 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesm





DISPENSA Nº 90012/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2024

CONTRATO Nº: 00255/2024-CPL

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a faze jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenh concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limit fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratóric devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetiv pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um nov índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, el substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteçã de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acord com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deverer requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperaçã firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratad atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisque informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção da hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda d documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquant não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que s proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registr individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horári e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. C referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçã desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por mei de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





DISPENSA Nº 90012/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2024

CONTRATO Nº: 00255/2024-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 27 de Setembro de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE.
Documento assinado digitalmente

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Data: 16/10/2024 16:13:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PEI
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA CARVALHO MEIRELLES
Data: 11/10/2024 15:09:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORTOPAR ORTOPEDIA PARAIBA

ORTOPAR ORTOPEDIA PARAIBANA LTDA CNPJ nº 09.303.967/0001-17

Proprietária: ANA CAROLINA CARVALHO

MEIRELLES

CPF: 007.612.784-27